

PROCEDIMENTOS PARA A PRESTAÇÃO DE CONTAS - NORMAS GERAIS.

Conforme dispõe o Art. nº 63 da Lei nº 13019/2014, as Organizações da Sociedade Civil – OCS, que firmarem parcerias com a administração pública deverão prestar contas observando as regras previstas nesta Lei, sendo necessário apresentar a seguinte documentação para fins de prestação de contas parciais e final:

1–Ofício de Encaminhamento ao Prefeito. (modelo anexo)

2–Declaração expressa de que a importância recebida foi aplicada na consecução dos fins a que se destina e que foram realizados os devidos registros contábeis. (modelo anexo)

3– Declaração emitida pelo Conselho Fiscal da Entidade beneficiada, aprovando a aplicação do benefício recebido.(modelo anexo)

4–Relatório da Execução do Objeto, elaborado pela OSC, assinado pelo representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo das metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;

5–Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa e de Pagamentos Efetuados (modelo anexo), assinada pelo seu representante legal, com a descrição da receita e despesas efetivamente realizadas, contendo documentos legais que comprovem as despesas, indicando a data, o valor, o nome do credor, o número, o histórico da despesa, conter o CNPJ e a razão social da OSC e os dados da parceria. Não poderão possuir data anterior ou posterior ao período de vigência.

6–Relação dos bens adquiridos ou produzidos. (modelo anexo)

7–Extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria, acompanhado do extrato da aplicação financeira.

8–Comprovantes da transferência eletrônica ou créditos bancários, com a identificação do beneficiário final, conforme o documento fiscal, o pagamento deve ocorrer no mesmo dia ou após a emissão da Nota Fiscal.

9–Apresentar pesquisa de preços de 03 (três) orçamentos de fornecedores pertinentes ao objeto da parceria, fundamentado na economicidade da compra ou contratação que no princípio constitucional, expresso no art. 70, da Constituição Federal, e significa obter o resultado esperado com o menor custo possível, mantendo a qualidade e buscando a celeridade na prestação do serviço público, como está prevista na Lei de Licitação nº 14.133/21, § 1º, IV e na Lei das Parcerias 13.019/2014, art.5º “O regime jurídico de que trata esta Lei tem como

fundamentos da gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, destinando-se assegurar:(...)”

10–As despesas com folha de pagamento e de RPA é obrigatório a comprovação do recolhimento do INSS, IRRF, FGTS e cópia da GFIP,

11–Apresentar cópias dos contratos de prestação de serviços (pessoa física e jurídica) firmados com recursos da parceria, e com relação as notas fiscais de pessoa física apresentar a comprovação dos recolhimentos.

12–Para o pagamento de aluguel junto ao documento de pagamento deverá constar a cópia do contrato de locação.

13–Lista de presença dos treinados e capacitados com o número do documento e assinatura.

14–Na contratação de veículo para o transporte de pessoas, junto a nota fiscal, deverá anexar a listagem de passageiros com o número do documento e assinatura, trajeto, quilometragem e a identificação do carro e do motorista.

15–Despesas com combustível lubrificantes e consertos de veículos deverão vir acompanhados de descrição do veículo utilizado, itinerário percorrido, quilometragem e cópia do documento do veículo.

16–Despesas com aquisição de gêneros alimentícios observar a oferta de uma alimentação saudável e adequada, limitando o consumo de processados, embutidos e doces.

17–A prestação de contas parcial e/ou total será colocada em cláusula no termo,e deverá ser cumprida, sob pena das sanções previstas no item da responsabilização.

18-Despesas com Material de Consumo, é aquele que tem sua utilização limitada a 2 (dois) anos.

19-Despesas/Serviços de Terceiros, por pessoa física ou jurídica:

a) Físicas só podem ser executados por profissional liberal sem vínculo empregatício, de forma eventual e não habitual, a comprovação será por nota fiscal eletrônica.

b) Jurídica serviços prestados por empresas, exemplos de serviços, telefonia, internet, luz, água, a comprovação será por nota fiscal eletrônica.

20 - Despesas com equipamentos e material permanente: são aqueles bens móveis cuja a identificação será pela durabilidade, perecibilidade, fragilidade... aquisição destes deverá ser precedida de promessa de transferência de propriedade à administração pública, observando a legislação vigente.

21 Pagamento de Pessoal, para fins de comprovação destas despesas, os documentos deverão seguir a seguinte ordem: contracheques e os comprovantes de transferência eletrônica da conta bancária de titularidade do colaborador, guias de INSS, FGTS, IR, PIS, GFIP/SEFIP.

IMPORTANTE:

DESPESAS VEDADAS:

- 1) Gastos de finalidade diversa do objeto da parceria;
- 2) Pagamento de qualquer natureza para servidor ou empregado público
- 3) despesas com recibos simples;
- 4) Despesas com notas fiscais com data anterior ou posterior ao período da vigência;
- 5) Documentos fiscais que contenham rasuras;
- 6) Notas fiscais de bebida alcoólica e outros;
- 7) taxas/tarifas bancárias;
- 8) juros/multas/correção monetária;
- 9) despesas retroativas/bloqueios judiciais/parcelamentos de encargos trabalhistas;
- 10) despesas com acordo judicial ou extrajudicial ou decisão judicial trabalhista.